

PROCESSO: 79.096/2018
RECORRENTE: Evandro Bezerra da Silva
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: IPTU/Coleta/Social
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

IPTU/COLETA/SOCIAL. IMÓVEIS PERTENCENTES AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR. FALTA DE PREVISÃO LEGAL NA LEI 12.575/2017 ALTERADA PELA LEI 12.647/2017.

Conforme informações da COHAB, o imóvel pertence ao **Programa de Arrendamento Residencial (PAR)**.

A propriedade do imóvel **está atribuída ao Fundo de Arrendamento Residencial**, sendo o recorrente o compromissário do imóvel. Em cumprimento a Lei nº 8.787/2002, já foi concedido de ofício a isenção do IPTU/2018, sendo lançado somente a Taxa de Coleta de Lixo, não alcançada pela referida Lei.

Já a Lei 12.575/2017, alterada pela Lei 12.647/2017, que disciplina sobre o IPTU/Coleta Social, **não prevê isenção para imóveis pertencetes ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR**.
Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 048/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **EVANDRO BEZERRA DA SILVA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 26 de maio de 2020.

Cristiane Ito
Relatora
Wanda Yaeko Kono
Presidente